



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 34

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 119/2021

Institui os Prémios da Cultura, a atribuir com periodicidade anual, que visam distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, entidades ou instituições que tenham contribuído de forma especialmente relevante para o engrandecimento e dignificação da Cultura da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 119/2021**

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023 estabelece como uma das prioridades da sua ação A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade, e como orientação estratégica, entre outras, promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...], bem como Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...] (cfr. alíneas h) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que importa conhecer, incentivar, divulgar e reconhecer a ação de muitos que, pela sua ação, contribuem de forma especialmente relevante para o engrandecimento e dignificação da Cultura e da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Instituir os Prémios da Cultura, a atribuir com periodicidade anual, que visam distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, entidades ou instituições que tenham contribuído de forma especialmente relevante para o engrandecimento e dignificação da Cultura da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Determinar que os prémios serão atribuídos nas seguintes categorias:
 - a) Prémio Carreira - Destinado a reconhecer uma personalidade na área da cultura que se tenha distinguido ao longo da sua carreira, que constitua uma referência profissional para os seus pares e para a comunidade;
 - b) Prémio Revelação - Destinado a reconhecer uma personalidade, entidade ou instituição na área da cultura que se tenha destacado pela primeira vez ao longo do último ano;
 - c) Prémio Criatividade - Destinado a reconhecer uma personalidade, entidade ou instituição que tenha apresentado um projeto que se tenha distinguido pela inovação e originalidade;
 - d) Prémio Técnica - Destinado a reconhecer uma personalidade que se tenha destacado no apoio técnico dado a um evento de cariz cultural e artístico;
 - e) Prémio Mecenaz - Destinado a reconhecer uma personalidade, entidade ou instituição que tenha apoiado significativamente as artes e/ou os artistas ao longo do ano;
 - f) Prémio Curador - Destinado a reconhecer a pessoa que tenha concebido/organizado evento de cariz cultural e artístico de reconhecida qualidade, designadamente exposição, espetáculo ou outro.
- 3 - Aprovar o regulamento dos Prémios da Cultura, anexo à presente Resolução e que desta faz parte integrante.
- 4 - Cometer à Secretaria Regional de Turismo e Cultura a prática todos os atos que se revelem úteis e necessários à implementação dos Prémios da Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 119/2021, de 24 de fevereiro

Prémios da Cultura**Regulamento****Artigo 1.º**
Instituição e finalidade

O Governo Regional, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, no âmbito das suas atribuições de salvaguarda, valorização e divulgação da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira (RAM), institui os Prémios da Cultura, a atribuir com periodicidade anual, com os quais pretende distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, entidades e instituições que tenham contribuído de forma especialmente relevante para o engrandecimento e dignificação da Cultura da RAM.

Artigo 2.º
Destinatários

Podem ser distinguidos com os Prémios da Cultura as pessoas singulares ou coletivas, entidades ou instituições, de qualquer nacionalidade, que, no ano em causa, se distingam a nível regional, nacional ou internacional, através da criação, divulgação, promoção, valorização, defesa ou investigação da cultura da RAM.

Artigo 3.º
Prémios

Aos distinguidos será atribuído um prémio que consiste num troféu.

Artigo 4.º
Categorias de prémios

- 1 - As categorias de prémios são as seguintes:
 - a) Prémio Carreira - Destinado a reconhecer uma personalidade na área da cultura que se tenha distinguido ao longo da sua carreira, que constitua uma referência profissional para os seus pares e para a comunidade;
 - b) Prémio Revelação - Destinado a reconhecer uma personalidade, entidade ou instituição na área da cultura que se tenha destacado pela primeira vez ao longo do último ano;
 - c) Prémio Criatividade - Destinado a reconhecer uma personalidade, entidade ou instituição que tenha apresentado um projeto que se tenha distinguido pela inovação e originalidade;
 - d) Prémio Técnica - Destinado a reconhecer uma personalidade que se tenha destacado no apoio técnico dado a um evento de cariz cultural e artístico;
 - e) Prémio Mecenaz - Destinado a reconhecer uma personalidade, entidade ou instituição

- que tenha apoiado significativamente as artes e/ou os artistas ao longo do ano;
- f) Prémio Curador - Destinado a reconhecer a pessoa que tenha concebido/organizado evento de cariz cultural e artístico de reconhecida qualidade, designadamente exposição, espetáculo ou outro.
- 2 - Compete a um júri indicar, fundamentadamente, as pessoas, entidades ou instituições a distinguir em cada ano nas diversas categorias de prémios, podendo, igualmente, deliberar não atribuir o prémio em relação a uma ou mais categorias.

Artigo 5.º
Júri

- 1 - O júri será constituído pelos seguintes membros:
- a) Um representante da Direção Regional de Cultura, que presidirá e terá voto de qualidade em caso de empate;
- b) Um representante da Universidade da Madeira, a indicar por esta;
- c) Uma pessoa de curriculum consagrado na área cultural, a indicar pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 2 - Os membros do júri são nomeados por despacho do Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 3 - As deliberações do júri não são passíveis de reclamação ou recurso.

Artigo 6.º
Divulgação e entrega dos prémios

- 1 - Os distinguidos nos Prémios de Cultura serão divulgados publicamente.
- 2 - A entrega dos prémios será efetuada durante o primeiro semestre do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)